

BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

ATA DA 135ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, na sede social da Bandeirante Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Bandeira Paulista, 530 - 14º andar, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP.

2. PRESENÇA: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. António Manuel Barreto Pita de Abreu, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, e dos Conselheiros Srs. Miguel Dias Amaro; Luiz Otavio Assis Henriques; e Arnaldo Benzi Sacconi.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Manuel Barreto Pita de Abreu, que escolheu o Sra. Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: **(i)** o Estudo Técnico de Viabilidade, para a manutenção dos montantes registrados contabilmente a título de créditos fiscais diferidos na data base de 31.12.2009; e **(ii)** aprovar a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 202/1998 – Aneel ("Contrato de Concessão").

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão e prestados os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração:

5.1. Aprovaram, por unanimidade, o Estudo Técnico de Viabilidade, nos termos do inciso II do artigo 2º da Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002, que rubricado pela Secretária da Mesa fica arquivado na sede social da Companhia, o qual fundamenta a manutenção dos montantes registrados contabilmente a título de créditos fiscais diferidos na data base de 31.12.2009.

5.2 Analisaram e discutiram o Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 245, datado de 2 de fevereiro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 2010, que estabelece: "*considerando que: (i) a ANEEL e as Concessionária encontram-se vinculadas às condições econômicas avençadas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, conforme os arts. 5º, XXXVI, e 37, XXI, da Constituição da República, e os artigos 9º e 10 da Lei nº 8.987/95; (ii) deve a ANEEL realizar as revisões e reajustes tarifários nos termos do Contrato de Concessão, conforme o art. 15, IV, da Lei nº 9.427/96; (iii) a alteração de cláusulas econômicas do Contrato de Concessão exige manifestação consensual de ambas as partes contratantes, com estrito respeito aos atos jurídicos*

perfeitos decorrentes da regular execução desse mesmo Contrato, à segurança jurídica e à estabilidade regulatória; e (iv) diante de fatos supervenientes concernentes aos encargos setoriais da Parcela A e de seus possíveis impactos futuros sobre a execução do Contrato de Concessão, a ANEEL, com base nos resultados da audiência pública nº 043/09 e em reuniões com as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, propôs nova disciplina tarifária com vistas a instaurar, para as variações que vierem a ocorrer no período remanescente de execução do Contrato de Concessão, a neutralidade dos referidos encargos setoriais” aprovar “modelo-padrão de aditivo aos contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica”, assim como os termos e conclusões da Legal Opinion emitida pelo Dr. André Serrão.

5.2.1 Dando prosseguimento e diante do fato de que os fundamentos determinantes do próprio Despacho ANEEL nº 245/2010 vinculam-se expressamente à preservação das condições econômicas constantes do Contrato de Concessão, dos atos jurídicos perfeitos e da segurança jurídica ao introduzir a neutralidade dos encargos setoriais em relação a eventuais impactos futuros no período remanescente de execução desse mesmo Contrato de Concessão, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram a celebração pela Companhia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 202/1998 junto à Aneel, nos termos e condições do referido “modelo-padrão” anexo ao mencionado Despacho ANEEL nº 245/2010.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Presidente da Mesa

Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti

Secretária da Mesa

Conselheiros:

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Miguel Dias Amaro

Luiz Otavio Assis Henriques

Arnaldo Benzi Sacconi